



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 339-G, DE 2007

(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Ofício (SF) nº 2.473/2011

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 339-D, DE 2007, que Institui a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE ROSO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (Relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Autógrafos do PL 339-D/07, aprovado na Câmara dos Deputados em 13/10/2009

II – Emendas do Senado Federal (2)

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Educação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 339-D/07,
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 13/10/2009**

Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 2º A Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Art. 3º As atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura

Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora referida no art. 3º:

I - a organização da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetos à Comissão Organizadora para a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Art. 5º Serão incorporados na Comissão Organizadora a que se refere o art. 3º desta Lei, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo, ainda, a ampla divulgação do evento.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e, ainda, com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAS DO SENADO FEDERAL

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura labiopalatina e capacitar os profissionais de saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CE)

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto, renumerando-se o art. 7º como art. 2º.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Emendas feitas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº. 339, de 2007, da Câmara dos Deputados, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências”. Ressalte-se que a Redação Final dada pelo Senado foi recebida pela Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 339-E, de 2007.

Em apertada síntese, o Senado acolheu duas emendas da Relatora da matéria naquela Casa, a Senadora Ângela Portela. A primeira emenda modificou a redação do art. 1º do projeto original e agregou nesse dispositivo o art. 2º, de forma parcial. Os demais artigos do projeto foram suprimidos, exceto o art. 7º,

que é a cláusula de vigência, que foi renumerado para art. 2º. O projeto ficou assim redigido:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura labiopalatina e capacitar os profissionais da saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto original, em seu art. 2º, previa um rol mais amplo de objetivos da referida data comemorativa, além da criação de uma Comissão Organizadora, no art. 3º, destinada a viabilizar a realização da Semana. O art. 4º definia as competências da referida Comissão.

As modificações foram realizadas a partir do acolhimento da tese de que o projeto original, ao prever a Comissão Organizadora, teria avançado em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República, já que as leis relativas à criação e extinção de órgãos da Administração Pública federal devem ser de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, II, a, da Constituição Federal. A Relatora entendeu, no que foi seguida pelos pares, que o Projeto, mesmo que indiretamente, criava na estrutura administrativa do Executivo, um órgão administrativo. Esse tipo de ação compete exclusivamente ao Chefe do Executivo. Assim, por considerar os arts. 3º, 4º e 5º do PL inconstitucionais, o Senado os supriu.

No âmbito da Câmara dos Deputados, as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei 339, de 2007, deverão, a princípio, ser apreciadas pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339-D, de 2007, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências” mostram-se bastante pertinentes.

A condensação dos arts. 1º e 2º do projeto original, com a supressão de termos repetitivos, aprimorou a redação da norma e a deixou mais objetiva, o que melhora o conhecimento por parte dos cidadãos. Já a supressão dos dispositivos relacionados à Comissão Organizadora também tornou o projeto mais adequado às diretrizes constitucionais sobre as competências para a iniciativa legislativa.

Assim, as emendas feitas no âmbito do Senado Federal aprimoraram o Projeto de Lei e eliminaram possíveis vícios formais no que tange às competências privativas para a iniciativa legislativa de acordo com a matéria da norma. Por isso, as alterações merecem ser acolhidas por esta Comissão.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 339-E, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2012.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente as Emendas do Senado ao PL 339/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Roso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, André Zacharow, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Lael Varella, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana,

Nazareno Fonteles, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, William Dib, Danilo Forte e Elcione Barbalho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Casa, após revisão do Senado Federal, este Projeto de Lei, cuja versão original é de autoria do então Deputado e hoje Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e propõe que a segunda semana de novembro seja instituída como a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-palatina”, passando a integrar o calendário oficial de eventos nacionais. Após tramitar e ser aprovada, no mérito, na Comissão de Seguridade Social e na antiga Comissão de Educação e Cultura, e também quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o projeto seguiu para apreciação do Senado Federal.

Em sua versão original, a proposição compunha-se de sete artigos – que a Semana fosse anualmente comemorada na segunda semana de novembro (**art. 1º**) e integrasse o calendário oficial de eventos (**art. 2º**), com os objetivos de elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábiopalatina (**I**); promover atividades de educação em saúde sobre ela (**II**); realizar ações para sua identificação precoce (**III**); capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com a fissura lábiopalatina (**IV**); e estimular os profissionais de saúde a realizarem seu diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras (**V**). Pelo **art. 3º**, as atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina seriam definidas por uma Comissão Organizadora do evento, e o **art. 4º** fixa as atribuições da referida Comissão Organizadora: organização da Semana (**I**); definição das atividades a serem desenvolvidas (**II**); articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana (**III**); recepção, avaliação e manifestação sobre projetos e propostas de atividades da Semana (**IV**); e promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábiopalatina (**V**). O **art. 5º** define que a Comissão Organizadora, sempre que possível, se articulará com as universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ampla divulgação do evento; o **art. 6º** estabelece a possibilidade de

firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas e o 7º é a cláusula de vigência do projeto.

O Senado Federal, em sua tarefa revisora, acolheu as duas emendas propostas pela Relatora da matéria, a Senadora Ângela Portela: a primeira emenda modificou a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original, sintetizando seu conteúdo, e os demais artigos do projeto foram suprimidos, exceto o art. 7º - a cláusula de vigência -, renumerada como art. 2º. As mudanças se justificaram em vista do argumento de que, ao prever a Comissão Organizadora, o projeto original versava sobre matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República - leis relativas à criação e extinção de órgãos da Administração Pública Federal (art. 61, II, a, da Constituição Federal). A Relatora e seus Pares, no Senado Federal, entenderam que o Projeto, ainda que indiretamente, criava órgão administrativo na estrutura administrativa do Executivo, ação de competência exclusiva do Chefe do Executivo. Por considerar os arts. 3º, 4º e 5º do PL original inconstitucionais, o Senado os supriu. Assim, com a revisão do Senado, o projeto de lei assumiu a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

I – elevar a consciência da população sobre a fissura lábiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura lábiopalatina e capacitar os profissionais da saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

De volta à Câmara dos Deputados, a nova redação do projeto PL nº 339-E/2007 já foi analisada, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que acolheu por unanimidade o Parecer do Relator, favorável ao novo texto proposto pelo Senado Federal, com base na seguinte justificativa:

“As Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339-D, de 2007, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências” mostram-se bastante pertinentes. A condensação dos arts. 1º e 2º do projeto original, com a supressão de termos repetitivos, aprimorou a redação da norma e a deixou mais objetiva, o que melhora o conhecimento por parte dos cidadãos. Já a supressão dos dispositivos

relacionados à Comissão Organizadora também tornou o projeto mais adequado às diretrizes constitucionais sobre as competências para a iniciativa legislativa. Assim, as emendas feitas no âmbito do Senado Federal aprimoraram o Projeto de Lei e eliminaram possíveis vícios formais no que tange às competências privativas para a iniciativa legislativa de acordo com a matéria da norma. Por isso, as alterações merecem ser acolhidas por esta Comissão. Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 339-de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.”

Também no mérito o PL será apreciado nesta Comissão de Educação, pela qual fui designado relator da matéria. Posteriormente, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde será analisado do ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quero somar-me a todos os meus Pares desta Casa que, em primeira instância, entenderam meritória a iniciativa do então Deputado José Eduardo Cardozo, no sentido de assegurar data em que, anualmente, o País se volte, por uma semana – a segunda semana de novembro - , ao desenvolvimento de atividades de educação, conscientização e, principalmente, orientação sobre a fissura lábiopalatina.

Os objetivos da iniciativa são relevantes, na medida em que intencionam promover educação em saúde, com vistas a orientar e esclarecer a população em geral, e as mães e futuras mães, em particular, sobre o que é a fissura lábiopalatina, bem como favorecer a identificação precoce da doença nos fetos e nas crianças recém-nascidas, encaminhando-as tão cedo quanto possível para tratamento adequado, que implica cuidados multiprofissionais seriados, evitando com isso sequelas e prejuízos funcionais, psicológicos e sociais para seus pequenos detentores. O eminente autor da proposta alerta que a fissura lábiopalatina é uma das mais comuns deformidades faciais - seria o terceiro defeito congênito facial mais frequente no País, com uma ocorrência estimada em cada 600 a 650 recém-nascidos. Na maioria das vezes por ignorância, os pais ou responsáveis não sabem o que fazer ante a constatação de sua presença, seja no nascituro, seja no recém-nascido.

O Dr. Dráuzio Varela nos ensina que não são ainda bem conhecidas as causas das anomalias de formação envolvidas na fissura lábiopalatina, que podem afetar um ou os dois lados da região orofacial, ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome

genética. Sabe-se, porém, que os seguintes fatores de risco podem estar envolvidos na sua manifestação: deficiências nutricionais, doenças maternas durante a gestação, radiação, certos medicamentos, álcool, fumo, e hereditariedade. A ultrassonografia possibilita o diagnóstico das fendas lábiopalatinas precocemente e as informações, já na gestação, sobre as possibilidades de tratamento pós-parto estão entre as mais importantes a serem veiculadas durante a Semana aqui focalizada.

Por concordarmos com o posicionamento da CSSF, que nos precedeu na apreciação do projeto, de que o Senado Federal propôs modificações no projeto original que sanaram o possível vício de iniciativa que contra ele poderia ser arguido, manifestamos também nosso voto favorável à nova redação dada pelo Senado Federal ao projeto de lei nº 339, de 2007, que *Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências*. E por fim, solicitamos aos nossos pares o apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Damião Feliciano, Esperidião Amin, Iara Bernardi, Margarida Salomão, Nilmário Miranda e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO